

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI N° 4.417, de 2012.

Proíbe o fornecimento de qualquer produto servido em restaurantes, bares e estabelecimentos congêneres sem a prévia solicitação do consumidor.

Autor: Deputado MAJOR FÁBIO

Relatora: Deputado CHICO LOPES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.417, de 2012, de autoria do Deputado Major Fábio, pretende proibir que restaurantes, bares e congêneres sirvam ao consumidor produtos que não tenham sido expressamente solicitados por ele.

A proposição determina que se houver entrega de qualquer produto sem a devida solicitação, o mesmo será considerado cortesia, impossibilitando a cobrança de qualquer valor pelo seu consumo.

O PL em comento tramita pelo rito ordinário e, após a apreciação nesta Comissão, estará sujeita ao exame de constitucionalidade a cargo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Casa.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, decorrido no período de 05/11/2012 a 27/11/2012, foi apresentada uma emenda nesta Comissão.

0260E39600

0260E39600

II – VOTO DO RELATOR

Em que pese a nobre intenção do Deputado Major Fábio, a matéria do seu Projeto de Lei já se encontra positivada no ordenamento jurídico, notadamente o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), que define como prática abusiva (art. 39, inciso III) “enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço”. De forma semelhante ao previsto no PL em comento, a Lei Consumerista também equipara, no parágrafo único do artigo 39, a amostra grátis, os produtos e serviços remetidos ou entregues ao consumidor sem sua solicitação.

Além da existência de lei que trata do tema, a edição de uma norma para atender a um setor específico pode suscitar que outros segmentos, que não o de bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, somente se submeta à regra, que impede a prática abusiva em discussão, se houver lei específica para o seu caso.

Diante de tal quadro, a proposição em tela, a nosso ver, não merece prosperar, em virtude de não agregar benefício ao consumidor que ele ainda não já os possua.

Diante do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.417, de 2012, e da Emenda nº1 a ele apresentada nesta Comissão.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2013.

Deputado CHICO LOPES
Relator

0260E39600
0260E39600